

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, O ESTADO DE MATO GROSSO E A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. – MT-PAR, PARA PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE CONCESSÃO.

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, doravante denominado "**BNDES**", empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Av. República do Chile, nº 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social;

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado "**Estado de Mato Grosso**", pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Complexo do Palácio Paiaguás, Centro Político e Administrativo - CPA, s/n, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CPNJ sob o nº 03.507.415/0001-70, neste ato representado por seu representante legal; e

A **MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.**, doravante denominada "**MT-PAR**", sociedade de economia mista estadual, com sede administrativa na Av. Rubens de Mendonça, nº 2.368, sala 304, Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.816.442/0001-04, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social;

Cada um dos participantes também denominados individualmente "**Participe**" e conjuntamente "**Partícipes**";

CONSIDERANDO QUE:

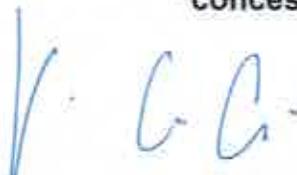
- (I) por meio da Lei Estadual nº 9.641, de 17 de novembro de 2011, o Estado de Mato Grosso instituiu o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, destinado a promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta;

- (ii) nos termos da Lei Estadual nº 9.854, de 26 de dezembro de 2012, o Estado de Mato Grosso autorizou a criação da MT-PAR, criada pelo Decreto Estadual nº 1.573, de 24 de janeiro de 2013, cujo Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.608, de 7 de fevereiro de 2013, estabelece como sua finalidade a promoção da execução de políticas de desenvolvimento que contribuam com a atração de investimentos para o Estado de Mato Grosso e prevê entre seus objetivos o desenvolvimento e gerenciamento de programas e projetos estratégicos de governo, e, especificamente, a viabilização da operacionalização do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas;
- (iii) o BNDES, nos termos do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.418, de 11 de outubro de 2002, tem por missão institucional apoiar projetos, obras, programas e serviços que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do Brasil, estimulando a iniciativa privada e apoiando empreendimentos a cargo do setor público;
- (iv) os projetos de concessão comum e de parceria público-privada, a que se refere a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, exigem estruturação complexa, por ser necessário conjugar atratividade ao setor privado com prestação de serviços públicos de qualidade, modicidade tarifária e uso eficiente dos recursos; e
- (v) o BNDES tem como um de seus objetivos estratégicos a superação dos estrangulamentos da infraestrutura que restringem a capacidade produtiva do País e possui equipe técnica especializada no acompanhamento da estruturação de projetos de concessão comum e parceria público-privada para exploração de serviços e empreendimentos públicos.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação na forma das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnica entre os Partícipes para o planejamento e a estruturação de projetos de infraestrutura (doravante denominados "**Projetos**") a serem implementados por meio de concessões comuns e parcerias público-privadas (doravante denominados "**concessão**").

V. C. C. -  


Natalia F. de A. Moraes da Rocha
Advogada
AEP/DEPEP1/GEPEP1

Parágrafo Primeiro

Os Projetos a serem estruturados como objeto da cooperação, incluindo suas principais características, atividades e fases de cooperação, serão definidos pelos Partícipes mediante aditivo a este instrumento, admitida a forma epistolar.

Parágrafo Segundo

O presente instrumento não implica transferência de recursos entre os Partícipes ou assunção de qualquer outra espécie de obrigação pecuniária.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES

Constituem atribuições dos Partícipes:

I - do Estado de Mato Grosso e da MT-PAR:

- a) identificar as áreas no setor de infraestrutura que apresentem necessidade de investimentos mediante a implementação de Projetos e, com base nessas metas estatais, avaliar e apresentar ao BNDES os Projetos que possam ser objeto de estruturação no âmbito desta cooperação;
- b) selecionar, em conjunto com o BNDES, os Projetos a serem estruturados como objeto da cooperação;
- c) avaliar o ambiente jurídico-regulatório e a capacidade financeira estatal para implementação dos Projetos selecionados para estruturação;
- d) produzir os modelos de edital de licitação, contrato de concessão e matriz de riscos, os estudos de viabilidade técnica e socioambiental, bem como a modelagem econômico-financeira, para a estruturação dos Projetos;
- e) definir as fontes, os valores, as condições e os procedimentos a serem utilizados para a liberação de recursos, inclusive eventuais aportes de recursos públicos, previstos nos Projetos;
- f) consolidar e aprovar os estudos e modelos desenvolvidos para a estruturação dos Projetos;
- g) manter, organizar e colocar à disposição do BNDES os estudos técnicos, informações e documentos relacionados aos Projetos e necessários ao cumprimento de suas atribuições;

h) decidir, exclusivamente a seu critério, acerca da divulgação dos estudos e informações relacionadas aos Projetos;

i) designar equipe técnica para executar as atividades de cooperação e demais ações necessárias à estruturação dos Projetos, com membros do Estado de Mato Grosso e da MT-PAR;

j) acompanhar, em conjunto com o BNDES, as atividades de cooperação objeto deste instrumento;

k) divulgar, em conjunto com o BNDES, inclusive em sítio eletrônico, os resultados da cooperação;

l) participar de reuniões de acompanhamento e decidir sobre questões referentes aos Projetos levantadas pela equipe técnica designada;

m) em comum acordo, designar gerente de projeto para:

m.1) planejar, conduzir e controlar a execução das atividades de cooperação da equipe técnica designada pelo Estado de Mato Grosso e MT-PAR para a estruturação dos Projetos;

m.2) elaborar e manter atualizado plano de trabalho, bem como divulgar relatórios de acompanhamento das atividades desenvolvidas;

m.3) agendar reuniões periódicas de acompanhamento com os representantes do Estado de Mato Grosso e da MT-PAR, com a participação de representantes do BNDES, para apresentação do andamento da estruturação dos Projetos e tomada de decisão sobre questões pendentes; e

m.4) promover a interlocução e representar a equipe técnica perante o BNDES; e

n) conforme sua conveniência, realizar o processo licitatório referente às concessões almejadas;

II - do BNDES:

a) avaliar os Projetos apresentados pelo Estado de Mato Grosso e MT-PAR como passíveis de serem estruturados no âmbito desta cooperação em função de seu alinhamento às prioridades institucionais do BNDES e, com base nessa avaliação, selecionar, em conjunto com o Estado de Mato Grosso, os Projetos a serem estruturados;

- b) apoiar na avaliação do ambiente jurídico-regulatório e da capacidade financeira estatal para a implementação dos Projetos selecionados para estruturação;
- c) apoiar a produção dos estudos para a estruturação dos Projetos selecionados, através da análise da adequação dos modelos de edital de licitação, contrato de concessão e matriz de riscos, dos estudos de viabilidade técnica e socioambiental e da modelagem econômico-financeira, inclusive a análise de eventuais aportes de recursos públicos, de forma a zelar pela imparcialidade, qualidade e condições de concorrência para a licitação dos Projetos;
- d) promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e informações dos Projetos selecionados, respeitado sigilo eventualmente envolvido;
- e) apoiar o Estado de Mato Grosso e a MT-PAR na organização dos processos de consulta e audiência públicas referentes aos Projetos selecionados;
- f) apoiar o Estado de Mato Grosso e a MT-PAR na análise e estruturação de modelos de garantia do Poder Público para o programa estadual de concessões; e
- g) apoiar o Estado de Mato Grosso e a MT-PAR na realização de treinamentos e *workshops* às equipes da Unidade de PPP, Secretarias e outros órgãos envolvidos na estruturação de projetos de concessões.

Parágrafo Primeiro

Os Partícipes acordam que o apoio ao planejamento e à estruturação de Projetos poderá ser executado pelo BNDES ou por parceiros deste.

Parágrafo Segundo

Os Partícipes acordam que o planejamento e a estruturação de Projetos são de responsabilidade exclusiva do Estado de Mato Grosso e da MT-PAR, de forma que o apoio a essas atividades, pelo BNDES ou por parceiros deste, não gera qualquer responsabilização ao BNDES ou a seus parceiros, inclusive quanto à qualidade e às condições de concorrência para a licitação das concessões almejadas.

Parágrafo Terceiro

A troca de documentos e informações entre os Partícipes sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido na cooperação.

V. C. a. (


Natalia F. de A. Moraes da Rocha
Advogada
AEP/DEPEP1/GEPEP1

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO E OPERAÇÃO

Os Partícipes indicam, desde já, como seus representantes para fins de gestão deste Acordo de Cooperação:

I - pelo BNDES: Superintendente da Área de Estruturação de Projetos (AEP);

II - pelo Estado de Mato Grosso: Secretário de Estado a ser designado por ato governamental e, em seguida, comunicado aos demais Partícipes; e

III - pela MT-PAR: Presidente da MT-PAR.

CLÁUSULA QUARTA – CUSTOS OPERACIONAIS, DESPESAS E RESPONSABILIDADES

As despesas administrativas referentes às atividades de cooperação objeto deste instrumento, tais como despesas com pessoal, gastos com deslocamento e viagens, comunicação e despesas de escritório, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

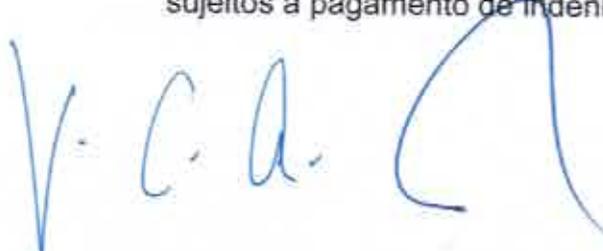
O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por interesse dos Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICIDADE

O extrato do presente Acordo de Cooperação será publicado pelo Estado de Mato Grosso, em seus endereços eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, e pelo BNDES, no Diário Oficial da União, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será extinto em função do término do prazo de sua vigência ou por comum acordo entre os Partícipes, e poderá ser denunciado unilateralmente, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação pelo outro Partícipe, sem que, por isso, os Partícipes fiquem sujeitos a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza.



Parágrafo Único

Os Partícipes definirão conjuntamente o tratamento a ser dado às atividades de cooperação em andamento no momento da extinção do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Aplica-se ao presente Acordo de Cooperação, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 116 do referido diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Os casos omissos e divergências serão resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

Parágrafo Segundo

Os parceiros do BNDES que, porventura, apoiarem o planejamento e a estruturação dos Projetos ficarão impedidos de participar como licitantes nos processos licitatórios decorrentes da cooperação objeto deste instrumento e não divulgarão informações privilegiadas a terceiros.

Parágrafo Terceiro

O presente instrumento não confere ao BNDES e a seus parceiros exclusividade no apoio ao Estado de Mato Grosso e à MT-PAR para o planejamento e a estruturação dos Projetos selecionados.

Parágrafo Quarto

O presente instrumento não gera qualquer direito de cobrança entre os Partícipes de qualquer valor referente ao apoio ao planejamento e à estruturação dos Projetos.

Parágrafo Quinto

A consecução deste Acordo de Cooperação seguirá o disposto na legislação incidente sobre o tema e, se for o caso, as determinações aplicáveis emanadas do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado de Mato Grosso, a que se refere a Lei Estadual nº 9.641, de 17 de novembro de 2011.

Parágrafo Sexto

A participação do BNDES neste Acordo de Cooperação não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de financiamento do BNDES, que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados, responsáveis pela implantação dos Projetos, com a submissão às condições estabelecidas nas Políticas Operacionais em vigor do BNDES.



CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Acordo de Cooperação, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os Partícipes celebram este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2016.

2º Serviço Notarial
1ª Circunscrição de Curitiba

2º OFÍCIO DE NOTAS

2º Serviço Notarial
1ª Circunscrição de Curitiba

BNDES
Luciano Coutinho
Presidente

Estado de Mato Grosso

MT-PAR

Testemunhas:

Nome: MARCOS NEVES TERREFO
CPF: 783.392.197-15

Nome: HELDE MATOS MONTEIRO VIEIRA
CPF: 010 337 343 -81

Natália F. de A. Moraes da Rocha
Advogada
AEP/DEPEP1/GEPEP1